

## **NORMA OPERACIONAL Nº XX/2015, DE XX DE XXXX DE 2015**

*Regulamenta critérios para a participação de servidores e para a concessão de bolsas no âmbito dos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, desenvolvidos com a colaboração da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde, nos termos descritos pelo manual de contratos Fiocruz – Fiotec.*

**Art. 1º** A participação de servidores ativos da Fiocruz em projetos que se enquadrem nas Leis nos 8.958/94 – regulamentada pelo Decreto 7.423/2010 – e 10.973/2004 e a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e produtividade e Desenvolvimento Institucional a eles referentes, pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC, dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta Norma Operacional.

**Art. 2º** A Fiocruz poderá autorizar a participação de seus servidores em projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, apoiados pela FIOTEC sem prejuízo de suas atribuições funcionais regulares, na área de sua especialidade.

**§ 1º** Para fins desta Norma, entende-se por Desenvolvimento Institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria das condições da FIOCRUZ, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

**§ 2º** É vedada a concessão de bolsas a servidores da Fiocruz para o exercício de atividades administrativas ou de manutenção.

**§ 3º** É vedada a concessão de bolsas a servidores Fiocruz para prestar serviços ou atender a atividades de caráter permanente.

**§ 4º** É vedada a concessão de bolsas a servidores Fiocruz em projetos que utilizem recursos orçamentários regulares inscritos na LOA Fiocruz.

**Art. 3º** A autorização de que trata o art.2º desta Norma Operacional somente ocorrerá atendendo ao que se segue:

I - a participação deverá ser aprovada pela Chefia Imediata do servidor, cabendo ao Serviço de Recursos Humanos da Unidade o registro no Sistema de Gerenciamento Administrativo de RH (SGA-RH).

II - a participação deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com indicação dos registros funcionais, periodicidade e duração das atividades, bem como os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;

III - a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito;

IV - ficará a cargo de cada Coordenador de Projeto, designado pelo Diretor da Unidade, realizar a escolha de sua equipe de trabalho;

V - a participação do servidor nas atividades previstas nesta Norma é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, sob o controle institucional da Fiocruz;

VI - a participação do servidor não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a FIOTEC.

**Art. 4º** A participação dos servidores em projetos de que trata o artigo 1º desta Norma poderá se dar nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em normas institucionais:

I - Atividades de Ensino, que tenham por objetivo a educação profissional ou a formação acadêmica e profissional, em nível de pós-graduação;

II - Atividades de Pesquisa, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Fiocruz;

III - Atividades de Extensão, assim consideradas aquelas que envolvam processos educativos, artísticos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação da Fiocruz com a sociedade;

IV - Atividades de Inovação Científica e Tecnologia, assim consideradas aquelas que se enquadrem na Lei no 10.973, de 02 de Dezembro de 2004; e,

V - Atividades de Desenvolvimento Institucional, consideradas aquelas que se constituam em instrumentos de apoio e incentivo à participação em projetos de fortalecimento e qualificação institucional.

**Art. 5º** - A participação de servidores em projetos apoiados pela Fiotec se dará na condição de colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e não poderá implicar em prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na Fiocruz.

**Art. 6º** As bolsas de que trata a presente norma somente serão concedidas a servidores ativos que não estejam afastados por período superior a 30 dias, ainda que em situação considerada como de efetivo exercício.

**Art. 7º** As bolsas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional serão concedidas com base em Termo de Compromisso entre FIOTEC e o beneficiário, vinculado a projeto específico, que terá como duração máxima a da vigência do projeto.

**Art. 8º** O abandono, exclusão ou término antecipado do projeto implicará o cancelamento imediato da bolsa.

**Art. 9º** Por ocasião da aprovação dos projetos deve-se observar o disposto no art. 7º do Decreto no 7.423/10.

**Art. 10º** O valor da bolsa concedida a servidor da Fiocruz será definido em razão dos recursos alocados no respectivo projeto, bem como a formação do beneficiário e natureza do projeto, observada tabela vigente, assim como o limite máximo aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz.

**§ 1º** É permitida a concessão de bolsas adicionais ao servidor quando respeitando que a soma de seus valores não pode exceder o limite máximo fixado pelo CD Fiocruz.

**Art 11.** O limite máximo da soma da remuneração, retribuição e bolsas percebidas pelo servidor não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

**§ 1º** A Diretoria de Recursos Humanos tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no *caput*, bem como para sua implementação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que superem esse limite.

**Art12.** Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido, a FIOTEC, por determinação da Fiocruz, suspenderá os valores excedentes ao máximo fixado nos artigos 10 e 11.

**Art 13.** O Plano de Bolsas será proposto pelo coordenador do projeto, devidamente justificado.

**Art. 14.** A FIOTEC deverá divulgar, mensalmente e em seção específica contida no sítio eletrônico da Fundação, a relação de bolsistas, período de duração da bolsa, descrição dos projetos e respectivos valores, com a devida identificação dos servidores.

**Art. 15.** A FIOCRUZ vedará a concessão de bolsas a servidores nas seguintes situações:

I - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

II - concessão de bolsas a servidores pela participação em Conselhos da instituição e (ou) da FIOTEC;

III - cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º;

IV - concessão de bolsas pelo desenvolvimento de atividades de supervisão financeira de contrato e de apoio administrativo; e,

V – concessão de bolsa para pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da Fiocruz.

**Art. 16.** As bolsas concedidas nos termos desta Norma Operacional são caracterizadas como doação, não representando vantagem para o doador, nem importando uma contraprestação de serviços, sendo isentas de imposto de renda, conforme o artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

**Art. 17.** A presente Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os projetos que estão sendo desenvolvidos com a colaboração da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde, independentemente da data em que foram firmados.